



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 19 de junho de 2015

Número 118

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social:

Despacho n.º 6900-A/2015:

Fixa e designa o número máximo de secretários técnicos do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE) 16564-(2)

Ministérios das Finanças e da Defesa Nacional

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 482-A/2015:

Beneficiários associados da ADM 16564-(5)

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6900-B/2015:

Delega no Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para a prática dos atos a realizar no âmbito do procedimento de concurso público para a seleção da entidade a designar para a prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a respetiva outorga, em nome do Estado Português 16564-(6)

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho normativo n.º 10-A/2015:

Organização do ano letivo 16564-(6)



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL.

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e dos Ministros da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, Adjunto e do Desenvolvimento Regional, da Saúde, da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

Despacho n.º 6900-A/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, para o período de 2014-2020.

O aludido decreto-lei previu a extinção das autoridades de gestão dos PO temáticos e regionais do continente do período de programação 2007-2013 e a constituição, no âmbito da estruturação operacional dos fundos da política de coesão, nomeadamente, de quatro PO temáticos (Competitividade e Internacionalização; Inclusão Social e Emprego; Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos), de cinco PO regionais no continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e de um programa operacional de assistência técnica.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, criou as estruturas de missão dos referidos programas, designadas por autoridades de gestão, designadamente a autoridade de gestão do Programa Operacional Temático Inclusão Social e Emprego (PO ISE), a qual tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução do programa, de acordo com os objetivos e resultados definidos e com observância das regras de gestão constantes da legislação europeia e nacional aplicável, exercendo ainda as competências previstas no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, designadamente o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 83.º, no que respeita ao encerramento do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, a autoridade de gestão do PO ISE tem ainda por missão, a gestão, o acompanhamento e a execução do programa do Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados.

Da alínea a) do n.º 4 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, decorre que as competências, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do POPH são assumidas pela autoridade de gestão do PO ISE.

Nos termos da referida Resolução do Conselho de Ministros, a autoridade de gestão do PO ISE é composta por uma comissão diretiva e por um secretariado técnico, o qual integra um máximo de 88 elementos, entre secretários técnicos, técnicos superiores, assistentes técnicos, assistentes operacionais e coordenadores de projeto.

Ainda nos mesmos termos, o secretariado técnico do PO ISE pode integrar, em simultâneo, um máximo de quatro equipas de projeto de cariz temporário, lideradas por coordenadores de projeto, e o apoio logístico e administrativo à autoridade de gestão é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.

A autoridade de gestão tem a duração prevista para a execução dos PO, devendo manter a sua atividade até ao envio, à Comissão Europeia, da declaração de encerramento do respetivo programa.

Assim:

Nos termos do n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É fixado em nove o número máximo de secretários técnicos do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (PO ISE).

2 — São designados secretários técnicos do PO ISE: Ana Isabel Mota da Silva Coelho, responsável pela Unidade Financeira e Monitorização Estratégica; Ana Luísa Sampaio Cardoso, responsável pela Unidade de Gestão Operacional IV — Empreendedorismo e Igualdade; Carla Cristina da Silva Marques, responsável pela Unidade de Gestão Operacional I — Formação; Luísa Sofia Simões Machado Vieira Vidal, responsável pela Unidade de Auditoria e Controlo; Maria Helena Rocha Sequeira, responsável pela Unidade de Gestão Institucional; Maria Luísa Mira Cachola, responsável pela Unidade de Gestão Operacional II — Emprego; Mónica Isabel Moura Oliveira, responsável pela Unidade de Coordenação; Sandra Maria Lima Ferreira de Sá, responsável pela Unidade de Gestão Operacional III — Inclusão Social; Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto, responsável pela Unidade de Gestão Operacional V — FEAC e Apoios à Deficiência.

3 — As presentes nomeações fundamentam-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência e formação profissional dos ora designados, conforme resulta das notas curriculares publicadas no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

18 de junho de 2015. — Em substituição Ministra de Estado e das Finanças, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Pinares Pessoa Maduro*. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

ANEXO

Notas curriculares (síntese)

1 — Dados Pessoais

Nome: **Ana Isabel Mota da Silva Coelho**

Data de Nascimento: 12 de março de 1976

2 — Habilitações académicas

- 2014, CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, com média final de 17,3 valores;

- 1999 — Curso de Especialização em Integração Europeia e Internacionalização pela Universidade de Economia de Bratislava, Bratislava, ao abrigo do Programa Sócrates, concluído com média final de 17 valores;

- 1995-1999 — Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), Lisboa, concluído com média final de 16 valores.

3 — Experiência Profissional

- De 2009 até à data — Secretária Técnica do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), responsável pela Unidade de Gestão Financeira e Administrativa;

- 2006-2009 — Assessora do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional;

- 2005-2006 — Diretora de Serviços do Instituto do Emprego e Formação Profissional — Estrutura de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários;

- 2004-2006 — Vogal do Conselho de Administração do Centro de Formação e Inovação Tecnológica (INOINTER);

- 2002-2005 — Técnica Superior no Instituto do Emprego e Formação Profissional — Estrutura de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários;

- 2001-2002 — Estagiária na Comissão Europeia — Direção-Geral do Emprego e Assuntos Sociais, Direção de Acompanhamento do Emprego Nacional e da Integração Social e Fundo Social Europeu, Bruxelas;

- 2000-2001 — Assessora do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

- 1999 — Estágio na Unesco — Chair for Ecological Awareness and Sustainable Development, ao abrigo do Programa Leonardo da Vinci, Bratislava.

1 — Dados Pessoais:

Nome: **Ana Luísa Sampaio Cardoso**

Data de Nascimento: 15 de dezembro de 1980

2 — Habilitações académicas:

2007 — Licenciatura em Docência do Ensino Básico

- Desenvolvimento, apresentação e defesa da Tese final de licenciatura de um trabalho de investigação sobre “A INCLUSÃO NA DEFICIÊNCIA”, com nota final de 17 valores;

- Desenvolvimento do projeto de Intervenção Socioeducativa com o tema “A Importância dos valores em sociedade” com classificação final do projeto de MUITO BOM;

- Domínio das seguintes plataformas informáticas: Office, SIGO, SIIFSE e NETFORCE.

2008 — Pós-Graduação em Tecnologias de Informação e Comunicação

3 — Experiência profissional:

Desde 2008 até à presente data, tem colaborado com organizações do setor empresarial no âmbito em concreto:

2008 a 2015 — Responsável pelo desenvolvimento de competências ao nível da elaboração, planeamento e definição de estratégias para Projetos de Formação e Formação-Ação e Ações Modelares com as seguintes responsabilidades: Divulgação das ações; Seleção e recrutamento de formandos; Gestão de dados em SIIFSE e SIGO; Emissão de certificados na plataforma SIGO; Elaboração de mapas de pagamentos; Organização de dossiês técnico-pedagógicos; Acompanhamento das ações e avaliação das mesmas; Apoio e orientação aos formadores; Elaboração de mapas de processamento a formandos e formadores; Gestão de materiais e equipamento para formação; Gestão e logística de espaços para a formação; Apoio administrativo e financeiro; Concretização de reuniões com os empresários/diretores/presidentes para definição dos trabalhos a desenvolver; Apoio na Elaboração de candidaturas a programas de formação e formação-ação; Elaboração de diagnósticos e planos de ação.

Ao longo deste período destaca-se ainda a experiência profissional nos seguintes domínios:

Desde junho de 2013 — Colabora nos Cursos de Educação e Formação de Jovens (CEF); Constituições de júri; Apoio e acompanhamento na elaboração da PAF (Prova de Avaliação Final) e elaboração de pautas de avaliação intermédia e final;

2012-2013 — Técnica de Apoio Financeiro: Processamento a formandos e formadores; Apoio na elaboração de candidaturas a formação financiada; Elaboração dos reembolsos;

2011 — Construção de projetos de formação para a INCLUSÃO, no âmbito da tipologia 6.1. Formação para a Inclusão das Entidades Beneficiárias — CENTRO JUVENIL DE CAMPANHÃ;

Elaboração de Diagnósticos de necessidades de formação, análise e caracterização do meio na área da INCLUSÃO e DEFICIÊNCIA; Realização de relatórios de acompanhamentos e avaliação de cursos de formação;

2009 — Desenvolvimento de Projetos de Formação: Elaboração de Diagnósticos de necessidades de Formação; Análise e caracterização do meio, organizações, atividades profissionais e balanço de competências; Integração da equipa de realização da equipa da realização de projetos de candidatura a pedidos de financiamento para atividades formativas; Integração da equipa de gestão de qualidade da empresa/responsável pela satisfação de clientes; Realização de relatórios de acompanhamento e avaliação do desempenho dos elementos do departamento de formação das empresas; Participação na elaboração de propostas e criação de serviços para a internacionalização de empresas; Participação na elaboração e apresentação da candidatura de formação-ação no terceiro setor (posteriormente aprovada e executada nas regiões centro e norte) no âmbito da tipologia 3.1.2. Programa de Formação-Ação para Entidades da Economia Social; Realização de memórias descritivas de suportes a candidaturas, posteriormente aprovadas e executadas, no âmbito da tipologia 7.6;

2008 — Participação na elaboração de um manual interativo para o 1.º Ciclo em parceria com o Instituto Superior da Maia;

2008 a 2010 — Formação e Acompanhamento de cursos de Educação e Formação de Adultos B2 e B3;

Novembro de 2005 — Participação no Congresso Internacional em Educação Especial “Caminhos para a Inclusão”, ESE Jean Piaget de Vila Nova de Gaia;

Março de 2004 — Colaboradora na organização do seminário “Observação e Registo como Técnica de Recolha de Informação”, ESE Jean Piaget de Vila Nova de Gaia;

Junho de 2004 — Participação no Congresso Bienal da Língua Portuguesa na CPLP, Instituto Jean Piaget de Viseu;

Julho de 2004 — Colaboradora na organização do seminário “Trabalho Infantil e Infância Roubada: Crianças em Risco”, ESE Jean Piaget de Vila Nova de Gaia;

Abril de 2003 — Colaboradora na organização do seminário “Educação para a Cidadania”, ESE Jean Piaget de Vila Nova de Gaia;

Março de 2003 — Colaboradora na organização do seminário “Observação e Análise: Alguns Problemas de Escalas em Estudos de Comunidade”, ESE Jean Piaget de Vila Nova de Gaia.

1 — Dados Pessoais

Nome: **Carla Cristina da Silva Marques**

Data de nascimento: 07 de maio de 1971

2 — Habilitações académicas

- 2014 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

- 1990-1995 — Bacharelato em Engenharia de Produção Agrícola da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

3 — Experiência Profissional

- De 1 de fevereiro de 2009 até à data: Coordenadora de Equipa de Projeto para a Área da Qualificação Inicial da Unidade de Análise I do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH) do QREN (2007-2013);

- De 1 de fevereiro de 2006 a 31 de janeiro de 2009: Chefe de projeto da estrutura de apoio técnico da Intervenção Operacional da Educação — PRODEP III do QCA III (2000-2006);

- De 1 de janeiro de 2001 a 31 de janeiro de 2006: Técnica da Estrutura de Apoio Técnico Nacional da Intervenção Operacional da Educação — PRODEP III do QCA III (2000-2006);

- De 1 de setembro de 1995 a 31 de dezembro de 2000: Técnica da Unidade de Gestão do Subprograma 1 — Educação (PRODEP II) do QCA II (1994-1999).

1 — Dados Pessoais

Nome: **Luísa Sofia Simões Machado Vieira Vidal**

Data de nascimento: 19 de outubro de 1976.

2 — Habilitações académicas:

- 2014 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

- Pós-Graduação em Auditoria e Revisão de Contas no OVERGEST/ISCITE (2002/2003);

- Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) (1994-1998).

3 — Experiência profissional:

- Técnica Superior Principal, com subdelegação de competências, a exercer funções equiparadas a Coordenadora de Equipa de Projeto na Unidade de Análise I do Programa Operacional Potencial Humano / QREN;

- Coordenadora de Equipa de Projeto na Unidade de Análise I do Programa Operacional Potencial Humano / QREN (2009-2012);

- Técnica Superior Principal na equipa de Controlo 1.º nível do Gabinete de Gestão do PRODEP III (2001-2008) ao abrigo do QCA III;

- Técnica Superior na GTPME, Gestão e Tecnologia para a Modernização Empresarial, S. A. (2000-2001);

- Técnica Superior no Gabinete de Acompanhamento e Verificação de Projetos do IAPMEI (1998-2000), ao abrigo do QCA II.

1 — Dados Pessoais

Nome: **Maria Helena Rocha Sequeira**

Data de nascimento: 24 de janeiro de 1969

2 — Habilitações académicas:

- 2006 — Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração;

- 2005 — Pós-graduação em Legística e Ciência da Legislação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

- 2004 — Pós-graduação em Direito da Saúde, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica;

- 1993 — Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

- Desde 1 de fevereiro de 2012, Assessora do Secretário de Estado do Emprego, responsável pelo acompanhamento dos assuntos relacionados com o Fundo Social Europeu, tendo integrado os grupos de trabalho que elaboraram a programação do Portugal 2020 e do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego. Participou nas negociações com a Comissão Europeia do Acordo de Parceria Portugal 2020 e do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego e foi membro da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu e do Conselho Geral da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P.;

- Entre 2005 e 2012, Diretora de Serviços de Gestão de Recursos no Instituto Camões, I. P., responsável pela gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e pela gestão administrativa. Foi membro do Conselho Coordenador da Avaliação e da Comissão Paritária do Instituto Camões, I. P.;

- Entre 2002 e 2005, Adjunta e Chefe de Gabinete em substituição dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, responsável pelo acompanhamento dos processos e das matérias relacionadas com a gestão orçamental, financeira e patrimonial, contratação pública, recursos humanos e contencioso administrativo. Foi membro da Comissão de Acompanhamento da transformação dos hospitais em sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos e participou na redação do pacote legislativo de transformação dos hospitais em sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos;

- Desde 1997, Inspectora da carreira especial de inspeção da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, exercendo funções de auditoria aos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde;

- Entre 1994 e 1997, Jurista no Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, com funções de acompanhamento dos processos de contencioso administrativo e de execução fiscal e elaboração de pareceres e informações de natureza jurídica.

1 — Dados Pessoais

Nome: **Maria Luísa Mira Cachola**

Data de Nascimento: 3 de abril de 1966

2 — Habilitações académicas:

- 2014, CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

- 1993, Licenciatura em Economia, Universidade Lusíada.

3 — Experiência Profissional:

- Desde de setembro de 2012 até à data, Secretária Técnica da Unidade de Análise II do Programa Operacional Potencial Humano;

- De fevereiro de 2009 a setembro 2012, Coordenadora de equipa de projeto da Unidade de Análise II do Programa Operacional do Potencial Humano;

- De janeiro de 2007 a janeiro de 2009, Coordenadora da Estrutura de Projeto de Gestão e Análise da Intervenção Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

- De janeiro de 2001 a dezembro de 2006, Técnica Superior da Estrutura de Projeto de Gestão e Análise da Intervenção Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

- De setembro de 1997 a dezembro de 2000, Técnica Superior da Unidade de Análise da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da Estrutura do Programa Operacional Formação Profissional e Emprego POEFP — PESSOA.

1 — Dados Pessoais

Nome: **Mónica Isabel Moura Oliveira**

Data de Nascimento: 20 de setembro de 1973

2 — Habilitações académicas

- 2014, CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, com nota final de 18 valores, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública (INA);

- 1996: Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade do Porto).

3 — Experiência Profissional

- Desde 1 de agosto de 2010: Secretária Técnica do Núcleo Regional do Norte, do Programa Operacional Potencial Humano (POPH/QREN);

- De 1 de fevereiro de 2009 a 31 de julho de 2010: Coordenadora de Equipa de Projeto do Núcleo Regional do Norte, do Programa Operacional Potencial Humano (POPH/QREN);

- De 13 de outubro de 2004 a 31 de janeiro de 2009: Chefe de Divisão da Unidade de Controlo de 1.º Nível da Região Norte, do Programa Operacional de Emprego Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS/QCAIII);

- De 29 de maio de 2001 a 12 de outubro de 2004: Coordenadora do Núcleo de Análise da Unidade de Análise da Região Norte, do Programa Operacional de Emprego Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS/QCAIII);

- De 5 de maio de 2000 a 28 de maio de 2001: Coordenadora do Núcleo de Análise de Processos da Unidade Técnica de Análise do Norte, do Programa Operacional de Formação Profissional e Emprego (Pessoa/QCAII);

- De 20 de janeiro de 1997 a 19 de janeiro de 2000: Técnica Superior na Unidade Técnica de Análise do Norte, do Programa Operacional de Formação Profissional e Emprego (Pessoa/QCAII), com funções de análise de candidaturas e de prestações de contas apresentadas no âmbito dos projetos cofinanciados.

1 — Dados Pessoais

Nome: **Sandra Maria Lima Ferreira de Sá**

Data de Nascimento: 01/03/1970

2 — Habilitações académicas:

- 2014, FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA — Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores da Administração Pública;

- 1989/94: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (Instituto Superior de Novas Profissões).

3 — Experiência Profissional:

- Técnica Superior Consultora do Instituto de Emprego e Formação Profissional, contratada desde 1995, atualmente a prestar serviço no POPH — Programa Operacional do Potencial Humano, em regime de mobilidade interna; Principais cargos de direção desempenhados:

- Coordenadora de Equipa de Projeto para a Área da Formação e Certificação de Adultos na Região Norte do POPH;

- Diretora de Serviços da Estrutura de Projetos e Acompanhamento de Programas do Instituto do Emprego e Formação Profissional — Serviços Centrais;

- Chefe de Divisão na Estrutura de Análise de Projetos do POEFPDS — Programa Operacional do Emprego Formação e Desenvolvimento Social;

- Coordenadora do Núcleo de Análise de Processos, do PESSOA — Programa Operacional Formação Profissional e Emprego;

Outras funções:

- Formadora, em várias ações de formação profissional, promovidas pela Direção de Serviços de Formação Interna do IEF;

- Membro do grupo de peritos de análise e emissão de pareceres no âmbito do Programa Leonardo Da Vinci da Comissão Europeia, setembro de 1995;

- Técnica contratada em regime de prestação de serviços pelo IEF, no período de 1991-1995, com funções de análise técnica-financeira dos projetos cofinanciados pelos Programas Operacionais para o Emprego e Formação Profissional — Vertente do Fundo Social Europeu — QCA I e II.

1 — Dados Pessoais

Nome: **Sónia Cristina Raposo dos Santos Esperto**

Data de Nascimento: 27 de julho de 1975

2 — Habilitações académicas:

- Fevereiro de 2015 — Curso Básico de Programação Neurolinguística, Chunking Up — PNL;

- 2013 — CAGEP — Curso Avançado de Gestão Pública, INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

- Maio de 2008 — Curso de Formação Profissional de Língua Gestual — Nível de formação IV, Associação Portuguesa de Surdos;

- Entre julho de 2008 e janeiro de 2009 — Curso de Formação Profissional em Marketing Territorial I e II;

- 2009 — Curso de Formação Profissional de Qualificadores/Facilitadores das Redes Sociais Locais;

- Entre 2001 até 2003 — Curso de Formação em Intervenção Sistémica Familiar, credenciada em julho de 2010, pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar como Terapeuta Familiar e Interventor Sistémico;

- Entre 1994 até 1999 — Licenciatura em Serviço Social pelo Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa.

3 — Experiência Profissional:

- Desde 17 de outubro de 2011 — Assessora do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, responsável pelo acompanhamento e participação na definição dos instrumentos de política pública da área da deficiência e consequente execução, no âmbito de competências do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social (MSESS). Membro do Grupo de Trabalho constituído pelo Despacho n.º 6306/2012, de 14 de maio e da Comissão prevista no n.º 5 da RCM n.º 37/2013, de 11 de junho, responsável pela revisão do enquadramento legal do sistema de promoção e proteção de crianças e jovens.

- Desde 5 de dezembro de 2011 — Conselheira para a Igualdade efetiva do MSESS, responsável para coordenação da implementação do Plano de Ação para a Igualdade nos organismos sob tutela do MSESS e a articulação com a secção interministerial do conselho consultivo da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, no âmbito da execução dos Planos Nacionais para a igualdade de género, cidadania e não discriminação.

- Agosto de 2011 até outubro de 2011 — Técnica superior no Departamento de Desenvolvimento Social do Instituto da Segurança Social, I. P., com funções de elaboração de pareceres técnicos e instrumentos de monitorização na área do desenvolvimento social e deficiência, formadora no DRH — Centro de Competências para a Formação do ISS, I. P., nas áreas temáticas da intervenção social e deficiência — Atendimento a pessoas com necessidades especiais. Responsável pelo apoio técnico às estruturas de parceria local que funcionam sob a coordenação da Segurança Social, no âmbito do Rendimento Social de Inserção. Membro da equipa técnica responsável pela elaboração de Modelos de Avaliação da Qualidade das respostas Sociais, publicados em 2007. Colaboração enquanto perita técnica com o Instituto Português da Acreditação, no âmbito da auditoria de acreditação de entidades e organismos, para a qualidade nas respostas sociais de deficiência. Participação na elaboração de regulamentação das respostas sociais da área da deficiência. Membro do Grupo de Trabalho para Auditoria Social e Acompanhamento às Instituições de Acolhimento permanente de pessoas com deficiência (Despacho n.º 6980/2003, 2.ª Série), cujos resultados do estudo qualitativo integram o Manual de Boas práticas publicado — Um guia para o acolhimento residencial das pessoas em situação de deficiência.

- Setembro de 1999 até agosto de 2011 — Assistente social na Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, CRL, em Lisboa, responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de integração socioprofissional de jovens com deficiência intelectual.

208733472

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Portaria n.º 482-A/2015

O Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, procedeu à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, e pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio, que aprovou o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM), tornando possível a inscrição neste subsistema de todos os cônjuges não separados de pessoas e bens, dos cônjuges sobreviventes, dos unidos de facto e dos unidos de facto sobreviventes, dos beneficiários titulares que não sejam beneficiários titulares de outro subsistema público de assistência na doença, nem tenham renunciado à qualidade de beneficiário titular de outro subsistema público de assistência na doença. Para tal, procedeu à criação de uma nova categoria, a de beneficiário associado.

O n.º 3 do artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, dispõe que o regime jurídico aplicável aos beneficiários associados da ADM é definido por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública e da Defesa Nacional, pelo que, nesta conformidade, cumpre definir o referido regime para a nova categoria de beneficiário.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio,

manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria aprova o regime aplicável aos beneficiários associados da ADM, em cumprimento do previsto no artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio.

Artigo 2.º

Direitos e deveres

Os beneficiários associados, inscritos na ADM ao abrigo do disposto no artigo 5.º-B do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual, ou do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres que os beneficiários familiares ou equiparados da ADM, com as ressalvas constantes da presente portaria.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição na ADM, como beneficiário associado, processa-se mediante requerimento apresentado nos seguintes termos:

- a) Pelo beneficiário titular e pelo respetivo cônjuge ou unido de facto;
- b) Pelo cônjuge ou unido de facto sobrevivente de beneficiário titular.

2 — A aquisição da condição de beneficiário associado produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da aceitação da inscrição.

3 — A inscrição dos beneficiários a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 81/2015, de 15 de maio, deve ser exercida no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 4.º

Renovação da inscrição

A renovação da inscrição como beneficiário associado ocorre anualmente, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Perda da condição de beneficiário

1 — Os beneficiários associados perdem esta condição caso se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Divórcio;
- b) Separação judicial de pessoas e bens;
- c) Dissolução da união de facto;
- d) Perda da qualidade de beneficiário titular por parte do cônjuge ou da pessoa com quem estejam unidos de facto;
- e) Transição para a categoria de beneficiário familiar nos termos previstos no artigo 6.º
- f) Renúncia à inscrição nos termos previstos no artigo 7.º

2 — A entidade gestora da ADM deve comunicar às entidades referidas no n.º 1 do artigo 8.º a perda da condição de beneficiário associado, a data a partir da qual se verificou e a situação que a determinou.

Artigo 6.º

Transição para a categoria de beneficiário familiar

1 — O beneficiário associado que passe a reunir as condições exigidas para a inscrição como beneficiário familiar da ADM pode requerer a transição para essa categoria.

2 — A transição para a categoria de beneficiário familiar produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da aceitação da transição.

Artigo 7.º

Renúncia à condição de beneficiário associado

1 — O beneficiário associado pode, a todo o tempo, renunciar à sua inscrição na ADM como beneficiário associado, assumindo a renúncia carácter definitivo.

2 — A renúncia à condição de beneficiário associado ocorre mediante requerimento do próprio e produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da entrega do requerimento.

Artigo 8.º

Descontos obrigatórios

1 — Os serviços e os organismos processadores das remunerações sobre as quais incidem os descontos previstos nos números 4 a 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, procedem mensalmente à entrega à entidade gestora da ADM, do montante correspondente aos descontos efetuados.

2 — A entidade gestora da ADM deverá emitir orientações técnicas com vista à recolha de informação relativa ao processamento e entrega dos descontos referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente diploma, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro e, com as necessárias adaptações, o previsto no Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/98, de 14 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 279/99, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de dezembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2013, de 30 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 161/2013, de 22 de novembro, pela Lei n.º 30/2014, de 19 de maio e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

208733942

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6900-B/2015

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-B/2015, de 20 de fevereiro, foi dado início ao procedimento de concurso público para a seleção da entidade adjudicatária da prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, tendo as respetivas peças sido aprovadas pela Portaria n.º 50-A/2015, de 25 de fevereiro.

Nos termos do disposto no n.º 5 da citada Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-B/2015, de 20 de fevereiro, foi delegada no Ministro da Economia, em conformidade com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos demais atos a realizar no âmbito do referido procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a respetiva outorga, em nome do Estado Português.

Assim, no uso das competências delegadas nos termos do citado n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 7-B/2015, de 20 de fevereiro, determino:

1 — Delegar no Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para a prática dos atos a realizar no âmbito do procedimento de concurso público para a seleção da entidade a designar para a prestação do serviço universal de disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a respetiva outorga, em nome do Estado Português.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de junho de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208735919

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 10-A/2015

Prosseguindo a política estabelecida nos últimos despachos de organização do ano letivo, o presente despacho visa atualizar e melhorar as condições do exercício da autonomia pedagógica e organizativa de cada escola e harmonizá-los com os princípios consagrados no regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Pretende, também, conferir ainda maior flexibilidade na organização das atividades letivas, aumentar a eficiência na distribuição do serviço e valorizar os resultados escolares, tendo em atenção a experiência da aplicação dos Despachos Normativos números 13-A/2012, de 5 de junho, 7/2013, de 11 de junho, 7-A/2013, de 10 de julho, e 6/2014, de 26 de maio.

A concretização da autonomia pedagógica e organizativa exige decisões sustentadas pela escola, melhores condições para as concretizar, recursos adequados e uma boa gestão dos mesmos. Os progressos obtidos por cada escola são indicadores da sua correta orientação estratégica, boa gestão pedagógica e judiciosa utilização de recursos. Pretende-se, assim, continuar a dar mais crédito horário a todas as escolas e a incentivá-las a que se tornem progressivamente mais exigentes nas opções a tomar.

Sendo este o quarto ano de execução desta política, são agora estabelecidas alterações para que cada escola tome, de forma mais livre e mais responsável as opções de organização curricular que melhor se adaptem às características dos seus alunos.

Com o desenvolvimento desta autonomia, fomenta-se a implementação de projetos próprios, que valorizem as boas experiências e promovam práticas colaborativas, tendo em conta os recursos humanos e materiais de que as escolas dispõem.

Fatores como uma liderança forte, expectativas elevadas em relação aos desempenhos dos alunos, um clima propício à aprendizagem, a prioridade dada ao ensino de conhecimentos fundamentais e a avaliação e controle dos desempenhos dos alunos, são essenciais. Importa que, com base na experiência acumulada e na avaliação das políticas implementadas, novas referências sejam estabelecidas e legitimadas no que respeita à organização dos tempos letivos escolares, tanto dos alunos como dos professores, de forma a adequar o trabalho a desenvolver por cada escola.

Acautelando a necessária unidade a nível nacional, incrementa-se a liberdade das escolas para concretizar as políticas estratégicas que melhor promovam o sucesso escolar dos alunos e os objetivos educacionais gerais. Cada escola, dentro de limites estabelecidos, pode continuar a decidir a duração dos tempos letivos, a gestão das cargas curriculares de cada disciplina, as opções nas ofertas curriculares obrigatórias ou complementares e, com liberdade e independência, a gestão dos seus recursos humanos e a implementação das atividades pedagógicas que se mostrem necessárias ao longo do ano letivo.

Tendo em conta a experiência dos últimos anos e os contributos recebidos, garantem-se mais horas a todas as escolas para o desenvolvimento de atividades com recursos tecnológicos.

Atribui-se, ainda, um crédito horário adicional na parcela da componente de apoio à gestão aos agrupamentos com um grande nível de dispersão dos seus estabelecimentos.

O crédito horário continua a ser repartido em duas componentes — *componente para a gestão* e *componente para a atividade pedagógica* — facilitando uma gestão mais autónoma e eficiente, em função das reais necessidades e características de cada escola.

Mantêm-se procedimentos relacionados com as atividades a realizar por conta da componente não letiva de estabelecimento, designadamente a coadjuvação, quando necessária, em disciplinas estruturantes em qualquer nível de ensino e especialmente no 1.º ciclo, por professores do agrupamento. Paralelamente, dá-se continuidade ao alargamento do âmbito de aplicação do conjunto de horas de que as escolas dispõem para gerir e desenvolver práticas colaborativas ou outras tarefas, designadamente, as inerentes à execução do trabalho de classificação de provas de avaliação externa dos alunos.

A definição das horas de crédito horário semanal atribuídas a todas as escolas depende da diversidade de fatores próprios de cada escola. Para cada escola, variáveis como a capacidade de gestão dos recursos, a evolução dos resultados escolares, a aferição dos resultados internos com os externos, o sucesso escolar alcançado pelos alunos, o número de turmas, a redução da percentagem de alunos em abandono, ou o risco de abandono escolar, são decisivas para o apuramento de um crédito horário semanal adicional a atribuir para atividades pedagógicas.

A flexibilidade na gestão das horas de crédito de que as escolas dispõem possibilita importantes mudanças no que se refere, essencialmente, ao alargamento das atividades educativas que consolidem e aprofundem conhecimentos já adquiridos pelos alunos. Deixa-se ao critério dos órgãos

da escola a decisão sobre as atividades que melhor promovem o sucesso escolar dos alunos, bem como sobre os recursos humanos a afetar às mesmas, tendo por base critérios de melhoria da aprendizagem dos alunos. O conhecimento por parte da comunidade escolar do funcionamento e das regras e estruturas que gerem a escola constitui um instrumento essencial para que cada interveniente conheça o seu próprio campo de autonomia e o modo como a escola está organizada, e para que cada um contribua da melhor forma para a melhoria dos resultados escolares. A promoção do sucesso escolar dos alunos passa, assim, a constituir um eixo primordial e transversal da distribuição de serviço.

Os órgãos de administração e gestão de cada escola veem, assim, reforçada a sua autonomia para a gestão do conjunto de horas de trabalho docente, letivo e não letivo, da forma que se lhes afigure mais coerente com os objetivos que no projeto educativo se propõem alcançar. Neste sentido, o papel dos órgãos de administração e gestão das escolas é fundamental, na medida em que o maior espaço para a decisão atribuído aos dirigentes pressupõe características de liderança e capacidade de decisão que permitam uma boa gestão dos recursos disponíveis, de modo a garantir a melhoria da qualidade do ensino, dos resultados da aprendizagem dos alunos e das condições que promovem o combate ao abandono escolar.

Assim, tendo presentes os princípios consignados nos artigos 3.º, 4.º e 5.º e a autonomia definida no artigo 8.º, todos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que aprovou o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, considerando o disposto nos artigos 35.º e 76.º a 83.º do ECD, e ao abrigo do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, e do n.º 3 do artigo 80.º do ECD, determino o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente despacho normativo concretiza os princípios consagrados no regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, designadamente no que diz respeito à organização do ano letivo, e define:

- a) Normas que clarifiquem e reforcem a autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, doravante designados por escolas;
- b) Disposições relativas à distribuição de serviço docente;
- c) Critérios para a fixação do número de adjuntos do diretor;
- d) Critérios de atribuição de crédito horário;
- e) Limites dentro dos quais são organizados os horários dos alunos e dos docentes.

2. O presente despacho normativo estabelece, ainda, orientações a observar na organização dos tempos escolares dos alunos, na concretização da Oferta Complementar e na operacionalização das atividades das equipas TIC.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente despacho normativo, considera-se:

- a) «Ano escolar» e «ano letivo» — os espaços temporais definidos nos diplomas que estabelecem a organização e a gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário;
- b) «Hora» — o período de tempo de 60 minutos, no caso da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, e o período de 50 minutos, nos restantes níveis e ciclos de ensino;
- c) «Tempo letivo» — a duração do período de tempo que cada escola define como unidade letiva, em função da carga horária semanal prevista nas matrizes curriculares;
- d) «Titular de turma do 1.º ciclo do ensino básico» — o docente que assegura, pelo menos, a lecionação das disciplinas de Matemática, de Português e de Estudo do Meio a uma turma;
- e) «Aluno em situação de abandono ou risco de abandono antes de completar o ensino secundário» — o aluno abrangido pela escolaridade obrigatória que a escola reporte, no final do ano letivo, numa das seguintes situações: abandonou, anulou matrícula, foi retido ou excluído da frequência por excesso de faltas.
- f) «Equipa TIC» — a equipa cujo âmbito de atuação integra funções em domínios que permitem criar condições de utilização dos recursos

tecnológicos, garantir maior eficiência na sua manutenção e gestão e acompanhar e prestar apoio à escola na programação e desenvolvimento de atividades educativas que envolvam estes recursos.

Artigo 3.º

Princípios de autonomia pedagógica e organizativa

1. A autonomia pedagógica e organizativa das escolas concretiza-se, designadamente, através da gestão e organização do currículo e dos tempos escolares, da definição das atividades educativas e do acompanhamento dos alunos.

2. A autonomia da escola deve ser orientada para objetivos específicos, nomeadamente os seguintes:

- a) Uma gestão centrada no sucesso da aprendizagem e na formação dos alunos, nomeadamente no combate à retenção baseado na promoção dos conhecimentos e capacidades necessários, na redução do abandono e na melhoria da aprendizagem;
- b) Uma participação ativa dos docentes no processo de decisão, envolvendo todos os potenciais participantes;
- c) Uma identificação clara e articulada das tarefas de organização pedagógica;
- d) Uma identificação clara das responsabilidades na tomada de decisão, no desenvolvimento das diferentes atividades e na prestação de contas pelos resultados obtidos;
- e) O conhecimento dos meios necessários à alocação de recursos e a identificação das prioridades e das medidas necessárias à aprendizagem dos alunos;
- f) A aplicação de medidas que proporcionem mais e melhores oportunidades de sucesso para os alunos;
- g) A simplificação dos procedimentos, reduzindo a documentação produzida e centrando a escola nas necessidades dos alunos;
- h) A transparência e coerência das decisões.

3. Dentro dos limites estabelecidos no presente despacho e demais legislação em vigor, compete às escolas:

- a) Definir os termos de concretização da autonomia organizativa e pedagógica mais adequados aos recursos disponíveis, de modo a agilizar o desenvolvimento do trabalho de administração e supervisão escolar, delineando novas respostas em contextos que o justifiquem;
- b) Decidir a duração dos tempos letivos;
- c) Distribuir, de forma flexível, a carga letiva de cada disciplina ao longo do ano letivo;
- d) Ajustar o horário dos docentes às necessidades escolares que ocorreram ao longo do ano letivo;
- e) Estabelecer os currículos da Oferta Complementar, prevista na matriz curricular dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, de forma a contribuir para a promoção integral dos alunos em áreas de cidadania, artísticas, culturais, científicas ou outras;
- f) Estabelecer o currículo da disciplina Oferta de Escola, prevista na matriz curricular do 3.º ciclo;
- g) Organizar um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural ou científica, a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista de professores;
- h) Implementar projetos próprios ou projetos monitorizados pelos serviços do Ministério da Educação e Ciência que abranjam a criação ocasional de grupos homogêneos de alunos tendo em vista colmatar dificuldades de aprendizagem ou desenvolver capacidades e promover a igualdade de oportunidades;
- i) Fomentar, sempre que necessário e em função dos recursos disponíveis, a coadjuvação em sala de aula, incrementando a cooperação entre docentes e a qualidade do ensino;
- j) Constituir, sempre que possível, equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo;
- k) Criar condições que promovam a cooperação entre docentes de modo a potenciar o conhecimento científico e pedagógico de cada um, em benefício da qualidade do ensino;
- m) Constituir uma equipa TIC em função das suas necessidades.

CAPÍTULO II

Recursos humanos docentes

Artigo 4.º

Serviço docente

1. A distribuição do serviço docente tem por finalidade garantir as condições para o desenvolvimento das ofertas educativas e de outras atividades que promovam a formação integral dos alunos.

2. A distribuição do serviço docente concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo, ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo.

3. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

4. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.

5. As frações da unidade de tempo letivo adotada em cada escola que eventualmente resultem da distribuição de serviço letivo, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, são geridas de forma flexível ao longo do ano e preenchidas com atividades letivas.

6. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.

7. Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.

8. O diretor garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.

9. Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, o diretor gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, designadamente:

a) A coadjuvação, quando necessária, em qualquer disciplina do 1.º ciclo, com maior relevo para Português e Matemática, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino pertencentes à escola, de forma a colmatar as primeiras dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas;

b) A coadjuvação em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário entre os docentes a exercer funções na escola, quando necessária;

c) A permuta da lecionação nas disciplinas de Matemática e Português, do 1.º ciclo, entre pares de professores do mesmo estabelecimento de ensino;

d) A constituição temporária de grupos de alunos de homogeneidade relativa, em qualquer ciclo de estudos ou nível de ensino, acautelando a devida articulação dos docentes envolvidos.

10. Na distribuição do serviço docente recomenda-se que seja tido em conta o tempo necessário para que os professores das disciplinas com provas a nível nacional que decorrem durante o período letivo realizem todas as tarefas inerentes à execução do trabalho de classificação de provas de avaliação externa.

11. A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de algum dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que às ausências de curta duração diz respeito e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD.

12. Sempre que num grupo de recrutamento se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, quando possível, a docentes em serviço na escola.

13. Na definição das disciplinas de Oferta de Escola ou de Oferta Complementar deve ser assegurada uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva.

14. O diretor constitui a Equipa TIC em função das necessidades e dos recursos disponíveis.

Artigo 5.º

Fixação do número de adjuntos do diretor

1. O número de adjuntos do diretor é fixado, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, na sua redação atual, em função da dimensão das escolas e da complexidade e diversidade da sua oferta educativa, nomeadamente dos níveis e ciclos de ensino e das tipologias de cursos que leciona, de acordo com os critérios estabelecidos nos números seguintes.

2. A existência, na escola, dos seguintes níveis e ciclos de ensino constitui fundamento bastante para a designação, por cada um deles,

de um docente para o exercício das funções de adjunto, nos termos seguintes:

a) Educação pré-escolar e ou o 1.º ciclo do ensino básico—1 adjunto;

b) 2.º e ou o 3.º ciclo do ensino básico—1 adjunto;

c) Ensino secundário, independentemente do regime e da modalidade de frequência—1 adjunto.

3. Nas escolas com mais de 2200 crianças e alunos, o número de adjuntos do diretor pode ser de 3, qualquer que seja o número de níveis e ciclos de ensino existentes.

4. O diretor pode designar como adjunto um docente que pertença a ciclo ou nível de ensino diferente daquele que determinou a fixação do respetivo número.

Artigo 6.º

Componente letiva dos docentes

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

2. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

3. No caso de a escola ser a entidade promotora das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo do ensino básico, estas devem ser consideradas como atividade letiva quando da distribuição do serviço aos docentes de carreira, para os docentes com o mínimo de seis horas de componente letiva, sem prejuízo do disposto no n.º 2.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o diretor procede à organização dos respetivos horários, tendo em conta:

a) O número de docentes de carreira existentes na escola, a adequação do perfil dos docentes ao nível etário dos alunos e a existência de grupos de recrutamento com número de professores superior à capacidade de lecionação;

b) Que o professor titular de turma do 1.º ciclo do ensino básico, que assegura obrigatoriamente as disciplinas de Matemática, Português e Estudo do Meio, completa a componente letiva com as restantes componentes do currículo, com as Atividades de Enriquecimento Curricular ou com a coordenação de estabelecimento;

c) Que as Expressões Artísticas e Físico-Motoras, o Apoio ao Estudo, a Oferta Complementar e as Atividades de Enriquecimento Curricular são distribuídos de forma articulada entre os docentes da escola possuidores de formação e perfil adequados.

5. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.

6. Da aplicação das medidas previstas nos números anteriores não podem resultar horas para contratação de docentes.

7. A imputação de horas à componente letiva para desenvolvimento do desporto escolar será objeto de despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

8. As horas de apoio à escola para programação e desenvolvimento de atividades educativas das equipas TIC são consideradas como atividade letiva quando da distribuição do serviço aos docentes de carreira.

Artigo 7.º

Componente não letiva

1. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.

2. O diretor estabelece o tempo mínimo, até ao limite de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente de todos os níveis e ciclos de educação e ensino, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD:

a) Fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;

b) Sejam realizadas as atividades educativas que se mostrem necessárias à plena ocupação dos alunos durante o período de permanência no estabelecimento escolar;

c) Sejam asseguradas as atividades atribuídas à Equipa TIC.

3. O diretor atribui as atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, de entre as previstas no n.º 3 do

artigo 82.º do ECD ou outras aprovadas pelo conselho pedagógico ou consagradas na legislação em vigor, designadamente ações de formação de docentes da escola de acordo com o seu plano de formação, em articulação com o centro de formação da associação de escolas, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes.

4. No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários é tido em consideração o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, ao abrigo da alínea l) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, assim como o atendimento aos encarregados de educação.

5. Na distribuição do serviço não letivo podem ser consideradas horas para que os professores das disciplinas com provas ou exames nacionais de avaliação externa venham a realizar tarefas inerentes à execução do trabalho de classificação das mesmas.

CAPÍTULO III

Crédito horário

Artigo 8.º

Finalidade

O crédito horário tem por finalidade permitir às escolas adequar a implementação do respetivo projeto educativo à realidade local, com autonomia pedagógica e organizativa.

Artigo 9.º

Componentes

O crédito horário integra uma componente para a gestão e uma componente para a atividade pedagógica, sendo o respetivo valor calculado nos termos dos artigos do presente capítulo.

Artigo 10.º

Componente para a gestão

1. Para o exercício dos cargos e funções a que se referem os artigos 19.º (subdiretor e adjuntos do diretor), 30.º (assessoria da direção), 40.º (coordenador), 42.º (estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica) e 44.º (organização das atividades de turma) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, cada escola dispõe de um conjunto de horas, a calcular nos termos dos números seguintes, que pode imputar à componente letiva dos respetivos docentes.

2. O valor, em horas, da componente para a gestão (CG) do crédito horário apura-se através da fórmula

$$CG = Dir + K \times CapG + 2 \times NT + GTIC$$

em que:

a) Dir é a parcela que resulta da estrutura de apoio ao diretor, cujo valor é calculado em função da dimensão do agrupamento e da dispersão geográfica dos seus estabelecimentos, nos termos do anexo A;

b) K é um fator inerente às características da escola e CapG corresponde a um indicador da capacidade de gestão dos recursos, conforme definidos nos anexos B e C. O produto $K \times CapG$ permite tanto a atribuição de horas imprescindíveis para a gestão como de horas para medidas de promoção do sucesso escolar e de combate ao abandono escolar;

c) NT é o número de turmas, em regime diurno, dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, e a parcela $2 \times NT$ visa possibilitar o desempenho das funções de direção de turma;

d) GTIC é parcela que resulta da necessidade de apoio à direção para a manutenção e gestão dos recursos tecnológicos prestado pela equipa TIC, cujo valor é calculado nos termos do anexo H.

3. Compete ao diretor distribuir as horas mencionadas nos números anteriores, desde que assegure um mínimo de atividades letivas para o subdiretor, para os adjuntos e para o coordenador de estabelecimento no caso de este ser educador.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por atividade letiva a atividade desenvolvida com alunos que viabilize a avaliação de desempenho dos respetivos docentes.

5. O tempo sobran-te da componente letiva dos coordenadores de estabelecimento do 1.º ciclo pode ser utilizado na titularidade de uma turma, desde que fique garantido um mínimo de três horas para o exercício do cargo.

6. As escolas definem, no âmbito da sua autonomia, os critérios para a constituição e dotação das assessorias ao diretor, previstas no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 11.º

Componente para a atividade pedagógica

1. As horas resultantes da componente para a atividade pedagógica do crédito horário destinam-se à implementação das medidas de promoção do sucesso escolar e de combate ao abandono escolar, designadamente:

a) Apoio a grupos de alunos, tanto no sentido de ultrapassar dificuldades de aprendizagem, como de potenciar o desenvolvimento da mesma;

b) Dinamização de Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º ciclo do ensino básico;

c) Reforço da carga curricular em disciplinas com menor sucesso escolar;

d) Coadjuvação, quando necessária, em disciplinas estruturantes do ensino básico;

e) Coadjuvação, quando necessária, nas Expressões Artísticas ou Físico-Motoras do 1.º ciclo do ensino básico;

f) Concretização da Oferta Complementar prevista na matriz curricular dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

g) Outras, a desenvolver pela escola, com idêntico objetivo de promover o sucesso escolar e combater o abandono escolar;

2. O valor máximo, em horas, da componente para atividade pedagógica (CAP) do crédito horário apura-se através da fórmula:

$$CAP = 3 \times N + 2 \times (M - NT) + EFI + AE + T + RA + PTIC$$

em que:

a) N é o número de professores do 1.º ciclo do ensino básico, M é o número de professores dos restantes ciclos, em efetivo exercício de funções docentes na escola, NT é o número de turmas, em regime diurno, dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e os fatores 3 e 2, respetivamente, são indicativos do tempo médio que cada docente dedica à implementação de medidas de apoio;

b) EFI é o indicador da eficácia educativa, determinado nos termos do anexo D ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

c) AE é o parâmetro indexado ao número de turmas do 1.º ciclo do ensino básico, determinado nos termos do anexo E ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

d) T é o parâmetro indexado ao número de turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário existentes na escola, determinado nos termos do anexo F ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

e) RA é o indicador de redução da percentagem de alunos em abandono, ou risco de abandono, antes de terminarem o ensino secundário, determinado nos termos do anexo G ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

f) PTIC é o número de horas de apoio à escola na programação e desenvolvimento de atividades educativas que envolvam os recursos tecnológicos, cujo valor é calculado nos termos do anexo I.

3. No âmbito da componente para a atividade pedagógica, as horas de crédito destinadas a implementar medidas de apoio utilizam-se apenas com base nas necessidades comprovadas que surjam ao longo do ano.

Artigo 12.º

Aplicação

1. Compete ao diretor distribuir as horas do crédito horário resultantes das fórmulas de cálculo definidas neste capítulo, dentro dos limites máximos do valor de cada componente e de acordo com as finalidades definidas para cada uma.

2. As horas da componente para a gestão eventualmente não utilizadas devem reverter para a componente de atividade pedagógica.

CAPÍTULO IV

Alunos

Artigo 13.º

Organização das atividades educativas

1. No âmbito da sua autonomia pedagógica e organizativa e atendendo às especificidades da escola, o diretor, ouvido o conselho pedagógico define:

a) A organização das atividades educativas com base nos princípios pedagógicos que melhor enquadrem as metas e finalidades do projeto educativo e a ocupação dos tempos escolares dos alunos;

b) As áreas prioritárias de promoção do sucesso escolar em que devem ser estabelecidas medidas adequadas aos alunos, resultantes do acompanhamento vocacional, de forma a auxiliá-los na sua aprendizagem e a promover a sua inserção na escola.

2. A organização das atividades tem em consideração a variação do ritmo de trabalho e dos níveis de concentração dos alunos ao longo do dia, sendo expressa em horário adequado às suas necessidades.

3. As atividades de promoção do sucesso escolar, cuja organização depende exclusivamente das competências legalmente atribuídas à escola, são geridas pelo diretor atendendo à duração, ao período temporal de implementação e à diversidade dos temas a abordar, concretizando-se designadamente através de:

a) Definição da oferta Complementar prevista nas matrizes curriculares dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos;

b) Definição das medidas de Apoio ao Estudo, que garantam um acompanhamento eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;

c) Atribuição do Apoio ao Estudo, no 1.º ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática;

d) Reforço das medidas de Apoio ao Estudo no 1.º ciclo, que garantam um acompanhamento eficaz do aluno face às primeiras dificuldades detetadas;

e) Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a relevância das situações;

f) Coadjuvação em sala de aula, valorizando-se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;

g) Acompanhamento extraordinário dos alunos nos 1.º e 2.º ciclos, conforme estabelecido no calendário escolar;

h) Acompanhamento de alunos que progridam para o 2.º ou 3.º ciclos com classificação final inferior a 3 a Português ou a Matemática no ano escolar anterior.

4. Ouvido o conselho pedagógico, o diretor decide a organização, ao longo do ano letivo, dos tempos escolares atribuídos às atividades mencionadas no número anterior, podendo esta ser anual, semestral, trimestral, semanal ou pontual.

5. No âmbito das suas competências, o conselho pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos, designadamente quanto a:

a) Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã, tarde e noite);

b) Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia;

c) Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia;

d) Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana;

e) Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira;

f) Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes;

g) Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;

h) Outros que se mostrem relevantes no contexto da escola.

6. O conselho geral, no âmbito das suas competências, emite parecer sobre os critérios gerais a definir pelo conselho pedagógico em matéria de organização de horários.

7. O diretor, no âmbito das suas competências, supervisiona a elaboração dos horários dos alunos atendendo à definição e ao parecer mencionados nos números anteriores.

8. É autorizado o desdobramento das turmas ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário, de acordo com as condições constantes do anexo J ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

9. Com vista à prevenção do insucesso e do abandono escolares, e sem prejuízo das medidas previstas no número 3, a escola deve organizar, em momentos do ano letivo à sua escolha, oportunamente divulgados à comunidade escolar, atividades de orientação vocacional e escolar que permitam:

a) No ensino básico:

i) O encaminhamento de um aluno para um percurso vocacional de ensino, após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer das equipas de acompanhamento e orientação e com o comprometimento e a concordância do seu encarregado de educação;

ii) A implementação de um sistema modular, como via alternativa ao currículo do ensino básico geral, para os alunos maiores de 16 anos;

iii) O incentivo, tanto ao aluno como ao seu encarregado de educação, à frequência de escola cujo projeto educativo melhor responda ao percurso e às motivações de aprendizagem do aluno;

iv) A adoção, em condições excecionais devidamente justificadas pela escola e aprovadas pelos serviços competentes da administração educativa, de percursos diferentes, designadamente percursos curriculares alternativos e programas integrados de educação e formação, adaptados ao perfil e especificidades dos alunos.

b) No ensino secundário:

i) O encaminhamento para um percurso vocacional de ensino adaptado ao perfil do aluno, após redefinição do seu percurso escolar, resultante do parecer das equipas de acompanhamento e orientação;

ii) A implementação de um sistema modular, como via alternativa ao currículo do ensino regular, para os alunos maiores de 16 anos;

iii) O incentivo, tanto ao aluno como ao seu encarregado de educação, à frequência da escola cujo projeto educativo melhor responda ao percurso e às motivações de aprendizagem do aluno.

Artigo 14.º

Prestação de apoio

1. O apoio a prestar aos alunos visa garantir a aquisição, a consolidação e o desenvolvimento dos seus conhecimentos e das suas capacidades, de acordo com os programas e as metas curriculares dos ensinos básico e secundário.

2. O diretor garante a prestação dos apoios educativos, por recurso ao tempo:

a) Da componente não letiva de estabelecimento, exclusivamente para apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem, conforme previsto na alínea m) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD;

b) Resultante da parcela $K \times \text{CapG}$ do crédito horário, da componente para gestão, definida no artigo 10.º;

c) Resultante da componente para a atividade pedagógica do crédito horário definida no artigo 11.º

3. O diretor da escola garante, no âmbito das suas competências o Apoio ao Estudo aos alunos do 2.º ciclo, recorrendo às horas da componente não letiva de estabelecimento e às horas do crédito horário.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Impacto das atividades

No final de cada ano escolar, o conselho pedagógico avalia o impacto que as atividades desenvolvidas tiveram nos resultados escolares e delibera sobre o plano estratégico para o ano letivo seguinte, devendo submetê-lo à apreciação do conselho geral e divulgá-lo junto da comunidade escolar.

Artigo 16.º

Projetos

A atribuição de horas para projetos ou outras atividades das escolas que não se enquadram nas disposições relativas a crédito horário estabelecidas no presente despacho normativo é autorizada por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 17.º

Omissões

Cabe à escola, no âmbito da sua autonomia, decidir sobre as matérias de natureza pedagógica não reguladas no presente despacho e nos demais diplomas legais aplicáveis, tendo sempre em vista o sucesso dos seus alunos e uma gestão eficiente dos seus recursos.

Artigo 18.º

Disposição transitória

1. Às escolas profissionais e às escolas que ministram o ensino artístico especializado aplica-se, transitoriamente e para efeitos de cálculo do crédito horário, a fórmula $CH = K \times \text{CapG}$, sendo este valor acrescido de um por cada conjunto de 10 turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário previstas para o ano letivo.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, no ensino artístico especializado são consideradas apenas as turmas em regime integrado.

3. As remissões constantes do despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, para o despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, consideram-se efetuadas para as disposições com o mesmo objetivo do presente despacho normativo.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o despacho normativo n.º 6/2014, de 26 de maio.

Artigo 20.º

Aplicação no tempo

O presente despacho aplica-se ao ano escolar de 2015-2016 e subsequentes.

18 de junho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

ANEXOS

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º e o n.º 2 do artigo 11.º)

ANEXO A

A parcela Dir da componente para a gestão do crédito horário calcula-se de acordo com a seguinte tabela:

Número de adjuntos	Número de alunos (*)		
	≤ 1400	> 1400 e < 2800	≥ 2800
1 adjunto.	28 horas	36 horas	—
2 adjuntos.	36 horas	44 horas	—
3 adjuntos.	50 horas	58 horas	66 horas

(*) Refere-se ao número total de crianças e alunos que frequentam a escola.

O valor obtido para a parcela Dir é acrescido de:

- 8 horas, no caso de a escola incluir mais de 10 estabelecimentos escolares ou ser frequentada por mais de 3200 crianças e alunos;
- 14 horas, sempre que a escola integre mais de 20 estabelecimentos escolares.

Esta parcela é ainda acrescida do valor correspondente: (i) ao produto de 8 horas pelo número de estabelecimentos em que o número de crianças e alunos seja igual ou superior a 250 e inferior ou igual a 500 e nos quais haja lugar à designação de um coordenador, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual. Este fator multiplicativo é de 12 para os estabelecimentos escolares que sejam frequentados por mais de 500 crianças ou alunos; (ii) ao número de horas estimadas para as deslocações semanais entre a escola sede e os restantes estabelecimentos de ensino e de educação do agrupamento de escolas (sempre que o número total de horas estimadas seja superior a 1 hora semanal), com base no pressuposto de uma deslocação de carro, por semana, a cada um desses estabelecimentos.

O número de horas referido em (ii) poderá ser consultado a partir de 20 de junho na área reservada às escolas no Sistema de Informação da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência (DGEEC), abreviadamente designado por MISI.

ANEXO B

O fator K caracteriza o corpo docente em exercício de funções na escola, ao nível da estrutura etária e do tempo de serviço, tendo por referência a redução da componente letiva prevista no artigo 79.º do ECD e a dimensão da escola, ao nível do número de turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, independentemente da modalidade, com exceção da educação de adultos, do programa integrado de educação e formação (PIEF) e dos cursos de educação e formação (CEF). Nestes termos, o valor de K corresponde à diferença entre quatro vezes o número das turmas consideradas e o número total de horas de redução ao abrigo do artigo 79.º do ECD de que usufruem os docentes. O valor K é igual a zero sempre que a referida diferença seja negativa.

O valor referente ao número de horas de redução da componente letiva ao abrigo do artigo 79.º do ECD é apurado no mês de junho, tendo por base os dados enviados pelas escolas ao Sistema de Informação da

Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência (DGEEC), abreviadamente designado por MISI, através dos programas informáticos de gestão de pessoal e vencimentos.

O número de turmas corresponde às existentes na escola para o ano letivo em curso, de acordo com a informação enviada pelas escolas ao MISI, através dos programas de gestão de alunos.

O valor de K pode ser consultado na área reservada à escola, no MISI.

ANEXO C

O indicador da capacidade de gestão dos recursos (CapG) resulta da seguinte fórmula:

$$\text{CapG} = \frac{CL}{HSV - RCL}$$

em que:

CL representa o somatório das horas da componente letiva efetivamente atribuída nos horários dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário em exercício de funções na escola;

HSV é a capacidade letiva teórica considerada para efeitos de processamento de vencimentos;

RCL é o somatório das horas de redução da componente letiva atribuídas aos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário em exercício de funções na escola.

O valor deste indicador é definido mensalmente pelo MISI, relevando para o cálculo o respetivo valor médio calculado por referência aos meses do ano letivo (setembro a junho), sendo o mesmo apurado e divulgado no mês de junho de cada ano, ficando disponível para consulta na área reservada à escola.

Se CapG for superior a 100%, o que reflete a existência de horas extraordinárias, o respetivo acréscimo é reduzido ao valor 100%, baixando assim o indicador da capacidade de gestão dos recursos.

O valor de KxCapG, excluídas as horas imprescindíveis para a gestão, destina-se também a medidas de promoção do sucesso escolar e de combate ao abandono escolar.

ANEXO D

O indicador da eficácia educativa (EFI) resulta da avaliação sumativa interna e externa.

O seu valor será apurado até ao dia 18 de agosto pela DGEEC, mediante o envio para o sistema MISI, por parte das escolas, até ao dia 12 de agosto, dos dados de alunos relativos ao final do ano letivo, ficando disponível para consulta na área reservada à escola, nos termos das tabelas seguintes. O valor de EFI corresponde ao máximo resultante da aplicação das condições constantes das tabelas 1, 2 e 3, acrescido do valor resultante da aplicação das condições constantes da tabela 4.

TABELA 1

Resultados da avaliação sumativa externa

Escola com provas finais ou exames nacionais nos ensinos básico e secundário

Condições a verificar	IndSuc1
A média das provas finais ou exames nacionais realizados supera a média nacional em 0,45 no ensino básico e em 25 no ensino secundário	+30h
A média das provas finais ou exames nacionais realizados supera a média nacional em 0,40 no ensino básico e em 20 no ensino secundário	+20h
A média das provas finais ou exames nacionais realizados supera a média nacional em 0,30 no ensino básico e em 10 no ensino secundário	+10h
Nas restantes situações	+0h

Escola com exames nacionais no ensino secundário

Condições a verificar	IndSuc1
A média dos exames realizados supera a média nacional em 30	+30h
A média dos exames realizados supera a média nacional em 25	+20h

Condições a verificar	IndSUC1
A média dos exames realizados supera a média nacional em 15	+10h
Nas restantes situações	+0h

Escola com provas finais no ensino básico

Condições a verificar	IndSUC1
A média das provas finais realizadas supera a média nacional em 0,50	+30h
A média das provas finais realizadas supera a média nacional em 0,45	+20h
A média das provas finais realizadas supera a média nacional em 0,35	+10h
Nas restantes situações	+0h

No ensino básico considera-se a escala de 1 (um) a 5 (cinco) e no ensino secundário a escala de 0 (zero) a 200 (duzentos).

As médias das provas finais ou exames nacionais realizados na escola são apuradas com base nos resultados obtidos pela totalidade dos respetivos alunos internos.

A média nacional é entendida como a soma das médias nacionais em cada disciplina sujeita a prova final ou exame nacional, sendo cada uma dessas médias ponderada pela percentagem de provas finais ou exames nacionais realizados na escola nessa disciplina.

TABELA 2

Diferenças entre avaliação sumativa interna e avaliação sumativa externa

Condições a verificar	IndSUC2
A diferença, em valor absoluto, entre a média das classificações internas de frequência e a média das provas finais ou exames nacionais não excede 0,15 no ensino básico e 20 no ensino secundário	+20h
A diferença, em valor absoluto, entre a média das classificações internas de frequência e a média das provas finais ou exames nacionais não excede 0,10 no ensino básico ou não excede 15 no ensino secundário.	+10h
Nas restantes situações	+0h

No ensino básico considera-se a escala de 1 (um) a 5 (cinco) e no ensino secundário a escala de 0 (zero) a 200 (duzentos).

As médias das classificações internas de referência são apuradas com base nos resultados obtidos pela totalidade dos alunos internos nas disciplinas sujeitas a prova final ou exame nacional. As médias das provas finais ou exames nacionais realizados na escola são apuradas com base nos resultados obtidos pelos alunos internos.

TABELA 3

Comparação da variação anual das classificações de exame de cada escola com a variação anual nacional

Escola com provas finais ou exames nacionais nos ensinos básico e secundário

Condições a verificar	IndSUC3
A diferença entre a média das provas finais ou exames nacionais realizados no ano letivo corrente e a do ano letivo anterior é superior a A_1 , no ensino secundário, e a B_1 , no ensino básico	+30h

Condições a verificar	IndSUC3
A diferença entre a média das provas finais ou exames nacionais realizados no ano letivo corrente e a do ano letivo anterior ou é superior a A_1 , no ensino secundário, ou é superior a B_1 , no ensino básico	+20h
A diferença entre a média das provas finais ou exames nacionais realizados no ano letivo corrente e a do ano letivo anterior está entre A_2 e A_1 , no ensino secundário, e entre B_2 e B_1 , no ensino básico	+20h
A diferença entre a média das provas finais ou exames nacionais realizados no ano letivo corrente e a do ano letivo anterior está entre A_3 e A_2 , no ensino secundário, e entre B_3 e B_2 , no ensino básico	+10h
Nas restantes situações	+0h

Escola com exames no ensino secundário

Condições a verificar	IndSUC3
A diferença entre a média dos exames realizados no ano letivo corrente e a do ano letivo anterior é superior a A_4	+30h
A diferença entre a média dos exames realizados no ano letivo corrente e a do ano letivo anterior está entre A_5 e A_4	+20h
A diferença entre a média dos exames realizados no ano letivo corrente e a do ano letivo anterior está entre A_6 e A_5	+10h
Nas restantes situações	+0h

Escola com provas finais no ensino básico

Condições a verificar	IndSUC3
A diferença entre a média das provas finais realizadas no ano letivo corrente e a do ano letivo anterior é superior a B_4	+30h
A diferença entre a média das provas finais realizadas no ano letivo corrente e a do ano letivo anterior está entre B_5 e B_4	+20h
A diferença entre a média das provas finais realizadas no ano letivo corrente e a do ano letivo anterior está entre B_6 e B_5	+10h
Nas restantes situações	+0h

Os parâmetros A_n e B_n ($n = 1, 2, 3, 4, 5, 6$) dependem da variação anual das classificações de provas finais ou exames de cada escola relativamente à variação anual da média nacional, sendo esta definida como na Tabela 1.

TABELA 4

Comparação da variação anual das classificações de provas finais ou exames de cada escola com a variação anual nacional em três anos sucessivos

Condições a verificar	IndSUC4
Na comparação da variação anual das classificações de provas finais ou exames (do ensino básico ou do ensino secundário) com a variação anual nacional, de 2011 para 2012, de 2012 para 2013 e de 2013 para 2014, a escola manteve-se sempre no grupo de topo das 20% que mais se destacaram.	+30h
Nas restantes situações	+0h

Nota: Em qualquer das tabelas que constam deste Anexo D, a passagem de uma condição para a seguinte deve ser interpretada como «caso contrário, se».

ANEXO E

O direito à utilização das horas de AE só se verifica depois de, comprovadamente, se encontrarem esgotadas as horas disponíveis nos horários de trabalho dos docentes da escola e ainda subsistam alunos do 1.º ciclo do ensino básico que necessitem de apoio educativo.

A parcela AE da componente para atividade pedagógica do crédito horário calcula-se nos seguintes termos:

a) 2 horas por turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento escolar que tiver um número de alunos deste nível de ensino igual ou superior a 250;

b) 4 horas por turma do 1.º ciclo de cada estabelecimento escolar que tiver um número de alunos deste nível de ensino inferior a 250.

As horas de apoio disponíveis utilizam-se apenas com base nas necessidades reais que em cada momento os alunos para o efeito identificados originam e têm como limite máximo o valor do crédito atrás mencionado.

ANEXO F

O parâmetro T corresponde ao número de turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico geral previstas para o ano letivo acrescido do valor 1 por cada conjunto de 10 turmas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, de forma a permitir a implementação da Oferta Complementar prevista nas matrizes curriculares dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou noutras atividades letivas que se adequem ao projeto da escola e que concorram para promoção do sucesso e combate ao abandono escolares.

A informação relativa ao número de turmas previstas para o ano letivo é apurada aquando da organização de cada ano letivo.

ANEXO G

O indicador de redução da percentagem de alunos em abandono ou risco de abandono (RA) é calculado com base no número de alunos que a escola reporte no final do ano letivo com uma das seguintes situações: abandonou, anulou a matrícula, ficou retido ou excluído da frequência por excesso de faltas, nos dois anos letivos anteriores àquele em que se aplica o valor respetivo. Este valor será apurado até ao dia 18 de agosto pela DGEEC, mediante o envio para o sistema MISI, por parte da escola, até ao dia 12 de agosto, dos dados de alunos, relativos ao final do ano letivo, ficando disponível para consulta na área reservada à escola, e é calculado de acordo com a tabela seguinte:

Condições a verificar	IndSUC5
A percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono reduziu-se, no 3.º ciclo do ensino básico ou no ensino secundário, da seguinte forma:	+30h
a) 50% de um ano letivo para o outro e,	
b) A diferença associada a essa redução foi superior a 2 pontos percentuais.	
Nas restantes situações.	+0h

ANEXO H

A parcela GTIC é obtida a partir da diferença entre o número de horas que constam na tabela seguinte e o valor que resulta das horas da componente não letiva de estabelecimento dos docentes de quadro do Grupo de Recrutamento 550 (Informática).

Número de estabelecimentos	Alunos			
	< 500	≥ 500 e < 1500	≥ 1500 e < 3200	≥ 3200
≤ 10	5 h	6 h	6 h	7 h
> 10 e ≤ 20		7 h	8 h	9 h
> 20		8 h	9 h	10 h

O valor de GTIC é igual a zero sempre que a referida diferença seja negativa.

ANEXO I

A parcela PTIC é a parte inteira de $T/8$, onde T é o número de turmas da escola, subtraída do total dos tempos já destinados aos apoios TIC dos docentes de quadro do Grupo de Recrutamento 550 (Informática). Caso o resultado seja negativo, o valor de PTIC é igual a zero.

ANEXO J

1. É autorizado o desdobramento de turmas nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3.º ciclo do ensino básico, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental:

- a) Quando o número de alunos da turma for igual ou superior a 20;
- b) No tempo correspondente a um máximo de 100 minutos.

2. O desdobramento a que se refere o número anterior deverá funcionar para cada turno semanalmente numa das disciplinas, alternando na semana seguinte na outra disciplina.

3. A escola poderá encontrar outras formas de desdobramento desde que cumpra a carga estipulada no ponto 1.

4. É autorizado o desdobramento de turmas do ensino secundário, exclusivamente para a realização de trabalho prático ou experimental:

a) Nos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a cento e cinquenta minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas binais:

Biologia e Geologia;
Física e Química A;
Língua Estrangeira (da componente de formação específica do curso de Línguas e Humanidades).

b) Nos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a cem minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20, nas seguintes disciplinas anuais:

Biologia;
Física;
Geologia;
Materiais e Tecnologias;
Química.

c) Na componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a cento e cinquenta minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 20 nas seguintes disciplinas:

Desenho A;
Oficina de Artes;
Oficina Multimédia B.

d) Na disciplina de Geometria Descritiva A da componente de formação específica dos cursos científico-humanísticos, no tempo semanal de lecionação correspondente a cinquenta minutos, no máximo, quando o número de alunos da turma for superior a 24;

e) Nas disciplinas de caráter laboratorial da componente de formação científica dos cursos profissionais, até um tempo letivo, sempre que o número de alunos for superior a 20;

f) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, nas disciplinas de caráter laboratorial, oficial, informático ou artístico da componente de formação técnica dos cursos profissionais, na totalidade da carga horária semanal, quando o número de alunos for superior a 15;

g) Nas disciplinas da componente de formação técnica dos cursos profissionais ou Vocacionais de música, deve ser observado o disposto para as disciplinas congéneres do ensino artístico especializado, nos regimes articulado e integrado, na legislação específica aplicável.

208736178

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
